ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1417, de 16 de junho de 1997

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento dos débitos do Município para com a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE,** no montante de R$ 173.843,10 (Cento e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e dez centavos), e em até 18 (dezoito) parcelas mensais.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 16 de junho de 1997.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERT KENNEDY DE ASSUNÇÃO GAMA
SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS